



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4851/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 71/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para dispor sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, com a justificativa, em síntese, de que há a necessidade de contratação de pessoal nas funções de Assistente Social e Psicólogo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 71/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:
[...]



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES.

Assim, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES *tem por finalidade ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público capixaba, mediante transferência financeira aos municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES.*

Desta forma, a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, é uma das exigências prevista nesta Lei, condicionando o repasse do valor do FUNPAES.

Quanto ao COMAFE tem previsão no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 que segue:

Art. 8º A transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário.

§ 1º O COMAFE, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sem prejuízo das demais obrigações, tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos de que trata o caput deste artigo, desde a concepção dos planos de aplicação até a prestação de contas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º As representações que deverão compor o COMAFE e suas atribuições, competências e responsabilidades serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei.

Deste modo, o projeto de lei nº 71/2023 apresentado pelo Executivo, prevê no artigo 3º que o conselho será representado pelo Secretário Municipal de Educação, um representante da sociedade civil organizada, um representante do Controle Interno Municipal, um representante da Procuradoria Municipal e um representante da Secretaria de Obras, cumprindo assim o parágrafo primeiro do artigo 8º supracitado e o Decreto nº 5369-R, de 14 de abril de 2023.

Da mesma forma, o PLO no artigo 4º e incisos, cumpre o parágrafo segundo do artigo 8º da Lei nº 11.790 e o artigo 4º parágrafo segundo do Decreto nº 5369-R, descrevendo as atribuições, competência e responsabilidades do COMAFE.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, e havendo o devido cumprimento das outras exigências, a educação de Linhares poderá sofrer grande impacto no sentido de sua melhoria e ampliação com o repasse de valores para cumprir os programas e projetos que serão estabelecidos.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 71/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 06 de setembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/09/2023 11:26

Checksum: **5DA08037FFCFDBBC6B1B9FFCA5BB6391FA4B115E2465B4346F6817277B99CE6**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 06/09/2023 12:47

Checksum: **5F35055E264E4F65EC81E16AE23B8636FC2A02EFBAC2D0675B814A235759CA76**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 06/09/2023 14:02

Checksum: **3D241797A8493417067BF81AEE5A07BBC54FD0684C70ECC439DD9CC86EAC18A0**

